DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 8 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Secretaria de Turismo e Viagens N°39/25

Cria Grupo de Trabalho para Monitoramento da Sustentabilidade do Turismo no Estado de São Paulo.

O Secretário de Turismo e Viagens, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, f), do Decreto de nº 69.378, de 26 de fevereiro de 2025

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Gestão de Dados e Inteligência do Turismo no Estado de São Paulo, denominado **Rede de Inteligência do Turismo Sustentável do Estado de São Paulo (RITS-SP)**, com a finalidade de produzir, sistematizar, padronizar e intercambiar dados estatísticos.

Parágrafo único. Os observatórios, redes, centros e outras instituições ou departamentos que integram o grupo de trabalho serão articulados e reconhecidos pela sua relevância municipal ou regional para o monitoramento dos dados e inteligência do turismo no estado.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I. Rede de Inteligência: ecossistema de análise, coleta, compartilhamento permanente de informações e conhecimento entre representantes do setor de turismo, seja público, privado ou terceiro setor.

II. Observatório de Turismo: estrutura que coleta, analisa e divulga informações sobre o setor turístico de um determinado local ou região, com o objetivo de fornecer dados, informações e projeções para o planejamento e desenvolvimento do turismo. O Observatório monitora e acompanha a economia do turismo, auxiliando na tomada de decisões por parte de gestores públicos e privados, pesquisadores, investidores e profissionais do setor.

III. Indicadores de Sustentabilidade do Turismo: são ferramentas de avaliação que medem os impactos do turismo em um destino ou atividade específica, considerando as dimensões ambiental, social e econômica. Eles são cruciais para garantir que o turismo seja desenvolvido de forma responsável, minimizando os impactos negativos e maximizando os benefícios para as comunidades locais e o meio ambiente.

IV. Inteligência de Mercado no Turismo: consiste em coletar, analisar e interpretar dados e informações relevantes para entender o cenário turístico, antecipar tendências, identificar

oportunidades e desafios, e tomar decisões estratégicas para destinos, empresas e demais atores do setor.

V. Grupo de Trabalho para Gestão de Dados e Inteligência do Turismo no Estado de São Paulo: é uma colaboração organizada entre diversos observatórios de turismo que, individualmente, já realizam a coleta, análise e disseminação de dados e informações sobre o setor turístico em suas respectivas regiões ou áreas de atuação. O objetivo principal desse grupo de trabalho é unir esforços, padronizar metodologias, compartilhar conhecimentos e gerar uma visão mais abrangente e integrada do turismo em um nível macro.

DOS OBJETIVOS

Art. 3° São os objetivos da **Rede de Inteligência do Turismo Sustentável do Estado de São Paulo (RITS-SP)**:

I. Criar, gerir e promover a implementação de uma metodologia integrada de coleta, monitoramento e análise de dados do turismo no Estado de São Paulo;

II. Incentivar a criação de novos Observatórios de Turismo municipais ou regionais através de capacitações e compartilhamento de material de apoio;

III. Incentivar o desenvolvimento constante de Observatórios de Turismo já estruturados ou em processo de estruturação;

IV. Compartilhar conhecimento e melhores práticas em coleta, análise e apresentação de dados;

V. Agregar informações de múltiplos Observatórios a fim de gerar estatísticas e insights sobre o turismo e sua relevância para o estado em um nível mais amplo;

VI. Fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas de turismo em nível municipal, regional e estadual, além de apoiar a tomada de decisões estratégicas por parte de órgãos governamentais e do setor privado;

VII. Incentivar e facilitar a realização de pesquisas conjuntas entre os membros, promovendo a produção de conhecimento científico e mercadológico sobre o turismo;

VIII. Valorizar o monitoramento da sustentabilidade do turismo no Estado de São Paulo, no aspecto da economia do turismo, do equilíbrio com o meio ambiente e do impacto na sociedade e cultura local, e promover ações sustentáveis para o turismo nos municípios e regiões como resultado deste monitoramento;

IX. Disseminar informações de forma coordenada, tornando-as acessíveis a um público mais amplo.

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da **Rede de Inteligência do Turismo Sustentável do Estado de São Paulo (RITS)**:

I. Foco na sustentabilidade da atividade turística (Ambiental, Social e Econômica);

II. Padronização e harmonização metodológica;

III. Compartilhamento e acesso à informação e intercâmbio de conhecimento;

IV. Fornecimento de informações relevantes para sua aplicação prática;

V. Manutenção de estrutura clara de governança, avaliação e melhoria contínua;

VI. Realização de parcerias estratégicas e capacitações.

VII. Observar o princípio da confidencialidade e as diretrizes da Lei de Geral de Proteção de Dados para todo conteúdo divulgado, que não seja de conhecimento e uso público, para todos os Observatórios participantes do grupo de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A governança da **Rede de Inteligência do Turismo Sustentável do Estado de São Paulo** será composta por um Grupo de Trabalho com membros da SETUR-SP, Consultores InvestSP para o Centro de Inteligência da Economia do Turismo (CIET) e Observatórios de Turismo participantes do grupo de trabalho.

§ 1º São diretrizes da governança:

I. Definir o objeto de atuação do grupo de trabalho e garantir que ele seja compartilhado e compreendido por todos os seus membros;

II. Delimitar claramente as áreas temáticas e geográficas que o grupo de trabalho irá cobrir;

III. Estabelecer uma estrutura organizacional clara, que defina as responsabilidades de cada parte;

IV. Garantir que a estrutura de governança inclua representantes de diferentes tipos de Observatórios e regiões geográficas para assegurar uma perspectiva abrangente;

V. Assegurar a transparência nos processos de tomada de decisão;

VI. Padronizar metodologias e indicadores para coleta e análise de dados;

VII. Implementar processos para garantir a qualidade, validade e confiabilidade dos dados fornecidos pelos Observatórios membros;

VIII. Manter os métodos e indicadores atualizados com as melhores práticas internacionais e as novas tendências do turismo;

IX. Estabelecer canais eficazes de comunicação interna e externa;

X. Desenvolver e manter uma plataforma ou repositório centralizado para o compartilhamento de dados, análises e publicações;

XI. Definir como os resultados serão divulgados, quem tem autoridade para falar em seu nome e como a propriedade intelectual é tratada;

XII. Fomentar o engajamento ativo dos observatórios membros nas atividades, projetos e discussões;

XIII. Implementar um processo periódico de avaliação do desempenho em relação aos seus objetivos, eficácia das operações e impacto gerado;

XIV. Criar canais para que os membros e stakeholders possam fornecer feedback sobre o funcionamento do grupo de trabalho.

Art. 6º Entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas de adesão ao Grupo de Trabalho para Gestão de Dados e Inteligência do Turismo no Estado de São Paulo, denominado **Rede de Inteligência do Turismo Sustentável do Estado de São Paulo (RITS-SP**), através de preenchimento de formulário eletrônico e envio de comprovantes de atividade via correio eletrônico.

Art. 7º Serão aceitas as propostas de adesão daqueles que comprovarem já realizar monitoramento de pelo menos um indicador de cada eixo/dimensão descrito na Matriz de Indicadores de Sustentabilidade do Turismo da **Rede de Inteligência do Turismo Sustentável do Estado de São Paulo**, com dados retroativos a pelo menos 12 meses da data de solicitação da adesão.

Art. 8º Os membros da **Rede de Inteligência do Turismo Sustentável do Estado de São Paulo**, deverão atuar de forma colaborativa e alinhada às melhores práticas, gerando valor significativo para o desenvolvimento sustentável do turismo.

Art. 9º Os Observatórios membros devem produzir resultados a fim de incentivar o desenvolvimento sustentável e inclusivo do turismo local, regional e estadual, favorecendo e valorizando a população local, cultura, história, natureza e preservação ambiental, contribuindo com desenvolvimento econômico, renda e emprego.

Art. 10 A permanência dos Observatórios na **Rede de Inteligência do Turismo Sustentável do Estado de São Paulo** estará vincula à entrega anual de relatório de balanço do monitoramento, que deverá obedecer a conteúdo e padrão técnico definidos e divulgados pelo grupo de trabalho.

Parágrafo único: A não entrega do referido relatório por dois anos consecutivos implicará em imediato desligamento do Observatório.

Art. 11°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.